

**IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina****PORTARIA N.º 583/IPREV – de 03 de abril de 2020**

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos X e XI e § 3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 3.337, de 23 de junho de 2010, c/c inciso III, do art. 23, do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito da Administração Pública Estadual, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de restrição impostas aos agentes públicos pelo Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, assim como a previsão do trabalho remoto para as atividades consideradas não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que reforçou a possibilidade de os agentes públicos desempenharem as atividades nas suas residências, em regime excepcional de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense, culminando com a necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, bem como sobre o desempenho pelos agentes públicos das funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEA nº 007/2020, que estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos considerados não essenciais, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

CONSIDERANDO que as atividades afetas ao Instituto de Previdência do Estado não estão inseridas como essenciais no art. 9º, do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as dificuldades de ordem estrutural para os servidores desempenharem suas atividades de forma remota, principalmente no âmbito das agências previdenciárias localizadas no interior do Estado, a exemplo do acesso à internet; computadores adequados e adaptados com duas telas; instalação dos aplicativos e sistemas necessários à realização das tarefas ordinárias; tempo necessário à adaptação ao trabalho remoto dentre outras circunstâncias;

**RESOLVE:**

Art. 1º O controle de frequência a partir do mês de março de 2020 encontra-se prejudicado, ficando os servidores submetidos ao controle de produção por metas estabelecido pelas respectivas Chefias imediatas, responsáveis diretas pelos resultados no período, ficando dispensada a apresentação de relatório de controle de ponto no período que perdurar as medidas de quarentena fixadas pelo Governo do Estado.

Art. 2º O trabalho remoto fica estabelecido desde o dia 18 de março de 2020, ficando estabelecido o período de 7 (sete) dias de adaptação e providências tecnológicas que objetivaram o efetivo acesso remoto aos sistemas corporativos, período em que cada Chefia imediata fará registro em relatório de produção das providências e dificuldades existentes.

Art. 3º A partir do dia 24 de março de 2020, nos casos da impossibilidade do trabalho remoto, seja concedido aos servidores, sucessivamente e nesta ordem, em observância aos arts. 12-A e 12-B, do Decreto nº 525/2020:

I - gozo de período de férias pendente;

II – o usufruto de licença prêmio;

III – gozo de período de férias antecipadas de período aquisitivo

em curso; e

IV - compensação de jornada de trabalho.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso IV somente será oportunizada em caso de inexistência de saldo de férias, neste incluído a antecipação de férias de período aquisitivo em curso, ou período de licença prêmio a usufruir, exceto nos casos expressamente justificados pelo Diretor e autorizados pela Presidência.

Art. 4º O trabalho remoto deverá ser concedido aos servidores pelas Chefias imediatas, que serão responsáveis pelo estabelecimento de metas e controle de produção, e deverão se restringir àquelas atividades essenciais à prestação do serviço ou à realização de procedimentos administrativos inadiáveis.

§1º Solicitações de trabalho remoto, a partir da vigência desta Portaria, deverão ser encaminhadas aos respectivos Presidente ou aos Diretores, conforme o caso, cabendo a estes a justificativa da eventual autorização.

§2º Eventuais autorizações poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de cada gerência, cabendo à Gerência de Gestão de Pessoas a comunicação ao servidor.

§3º A Gerência de Tecnologia da Informação somente solicitará VPN e entregará máquinas ou equipamentos a servidores, se houver requerimento da GEPES e mediante assinatura de termo de responsabilidade, o qual será colocado no processo originário.

Art. 5º Caberá a cada Gerência definir a necessidade e regime de trabalho dos colaboradores terceirizados, ficando o registro da jornada de trabalho dos colaboradores por terceirização sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviços terceirizados, em conformidade com o inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 1.410/17.

Art. 6º Reiterar que aos estagiários será registrado recesso remuneratório, pelo período de 15 dias, a contar de 19/03/2020, sendo autorizada a antecipação de usufruto de férias, caso não tenham completado o período aquisitivo, em conformidade ao disposto no art. 8º, da Instrução Normativa SEA nº 007/2020.

Art. 7º Caberá aos diretores a elaboração de relatório de produção semanal discriminando as atividades desenvolvidas e os processos instruídos por cada servidor ou colaborador em trabalho remoto.

§1º A chefia imediata encaminhará relatório para o respectivo Diretor, o qual realizará relatório consolidado, enviando para análise do Gabinete da Presidência.

§2º O relatório consolidado, após apreciação do Gabinete da Presidência, será encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas para o devido registro.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Kliwer Schmitt  
Presidente do IPREV